



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

## **ATO Nº 1404/18**

*Altera o limite previsto no §2º do artigo 6º da Lei nº 13.637, de 04 de setembro de 2003, e dá outras providências.*

CONSIDERANDO o reajuste de vencimentos básicos aprovados e vigentes a partir de 1º de março de 2018 (Lei nº 16.936/2018);

CONSIDERANDO o disposto no § 2º do art. 6º, da Lei nº 13.637, de 04 de setembro de 2003, com a redação que lhe foi conferida pelo art. 4º da Lei nº 16.671, de 08 de junho de 2017, que estabelece que o limite máximo com despesa de pessoal por Gabinete de Vereador será reajustado nos mesmos índices previstos para os reajustes salariais dos servidores da Câmara;

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas, DETERMINA:

Art. 1º O limite global de custos com servidores por Gabinete de Vereador, previsto no §2º do artigo 6º da Lei nº 13.637/2003, com a redação que lhe foi conferida pelo art. 4º da Lei nº 16.671/2017, fica estabelecido em R\$ 169.103,14 (cento e sessenta e nove mil, cento e três reais e quatorze centavos), a partir de 1º de março de 2018.

Art. 2º As despesas decorrentes do presente Ato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 22 de junho de 2018.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 23/06/2018, p. 56 c. 1

Para informações sobre revogações ou alterações a esta norma, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).